

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024

APRESENTAÇÃO

A Fundação Nacional de Artes – Funarte, vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), publicou o edital **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024**, no Diário Oficial da União, nesta segunda-feira, 05 de agosto de 2024.

A **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024** pretende promover o aperfeiçoamento de agentes artísticos circenses com comprovada experiência profissional, por meio de atividades artístico-pedagógicas desenvolvidas pela Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha/ENCLO, oferecendo condições para que os/as contemplados/as possam manter-se na cidade do Rio de Janeiro, durante todo o período da residência artística.

No âmbito da Política Nacional das Artes, esse projeto integra o eixo de Formação e Reflexão, incentivando a pesquisa e a produção nas artes do circo, bem como o aprimoramento e atualização profissional de artistas circenses; fortalecendo a ENCLO/FUNARTE como polo de fomento e difusão desta cultura e saber milenar.

PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240 de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção de

candidatos/as para o edital **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024**. As atividades deste programa são caracterizadas, também, como Curso Livre de Extensão, na categoria de Aperfeiçoamento, segundo o regulamento do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ).

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); na Lei nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº12.288/2010 artigo 4º incisos I, II, V, VI e VII.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de 30 (trinta) bolsas para candidaturas inscritas no **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024**, que pretende promover o aperfeiçoamento de agentes artísticos circenses com comprovada experiência profissional, por meio de atividades artístico-pedagógicas desenvolvidas pela Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha/ENCLO.

1.2. São objetivos deste edital:

- a. Promover o acesso às atividades realizadas pela Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha/ENCLO, especialmente quanto à oferta de aulas de diversas disciplinas circenses e de outras artes;
- b. Difundir a cultura e as artes do circo por meio de seus processos artístico-pedagógicos;
- c. Incentivar a pesquisa e a produção nas artes do circo, bem como o aprimoramento e atualização profissional de artistas circenses;
- d. Proporcionar aos artistas a utilização de um espaço e orientações pedagógicas adequadas para o desenvolvimento de diversas disciplinas circenses e de seus projetos criativos;
- e. Fomentar a constante renovação da arte circense e das artes por ela atravessadas, cumprindo assim a missão da ENCLO de ser

um espaço destinado à produção, valorização e democratização do saber circense;

f. Estimular a troca de experiências e o trabalho de invenção coletiva e criativa entre os/as participantes.

1.2.1. As atividades artístico-pedagógicas oferecidas pela ENCLO para esta ação estão elencadas na tabela do item 8.1.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são oriundos da emenda parlamentar nº14680014 Exercício 2024; UO - 42205 - Fundação Nacional de Artes; Ação 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira; Localizador 0033 - Estado do Rio de Janeiro, com aporte financeiro de R\$275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.2. A concessão das bolsas está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do/da candidato/a.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DA CONCESSÃO DA BOLSA

4.1. Serão concedidas 30 (trinta) bolsas para a realização das atividades oferecidas pela **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024**. Este programa é reconhecido na modalidade Curso Livre de Extensão e na categoria de Aperfeiçoamento, de acordo com o estabelecido pelo Manual de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) disponível em: <https://portal.ifrj.edu.br/manual-extensao-ifrj>.

4.1.1. As atividades de que trata o item 4.1 têm previsão de realização no período de 21 de outubro a 20 de dezembro de 2024.

4.2. Os valores da bolsa conforme estabelecidos no item 6.1 estão calculados considerando, entre outros fatores, a média de gastos com deslocamentos de cada Região do País até a cidade do Rio de Janeiro e custos com alimentação e hospedagem durante o período mencionado.

4.3. O pagamento será depositado em duas parcelas, exclusivamente em conta corrente do/a contemplado/a, sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupanças e/ou contas de terceiros. As parcelas serão depositadas da seguinte maneira:

- a. 60% após a divulgação do resultado final do processo de seleção e a entrega do Termo de Bolsa Cultural assinado pelos/as contemplados/as;
- b. 40% no início do segundo mês de atividades.

4.4. Ocorrendo a desistência, desclassificação ou impossibilidade de recebimento por parte de algum/a contemplado/a, o recurso financeiro poderá ser destinado a suplentes, observando as regras deste edital, assim como a viabilidade de execução das atividades em tempo hábil.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, brasileiros/as natos/as ou naturalizados/as; e estrangeiros/as residentes no Brasil com CPF já emitido.

5.2. As candidaturas deverão ser apresentadas por artistas com comprovada experiência em circo, sobretudo nas disciplinas solicitadas a serem executadas por meio deste edital conforme o item 8.1.

5.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por Pessoa Jurídica, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Empresários(as), Individuais (EI), sob pena de desclassificação.

5.4. Configurar-se-á nepotismo e impedirá a celebração do termo de bolsa cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável

pelo edital e este tiver atuado na fase de seleção e de julgamento de recursos do resultado provisório da seleção.

5.5. É vedada a inscrição de ex-alunos/as formados/as na turma 2022-2024 da ENCLO, tendo ou não finalizado o Curso Técnico em Arte Circense, a fim de oferecer vagas e espaço de aprendizagem/aperfeiçoamento a outros/as artistas da comunidade circense.

5.6. O/A candidato/a contemplado/a com a BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024 fica impedido/a de participar da seleção para o Curso Técnico em Artes Circenses 2025-2026, a fim de manter a isonomia de condições de concorrência no referido processo seletivo.

6. DAS VAGAS

6.1. A distribuição das 30 (trinta) bolsas será feita de acordo com os seguintes valores unitários e quantitativos estabelecidos para cada região, segundo o quadro I:

Quadro I

REGIÃO	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Norte	4	R\$ 11.250,00	R\$ 45.000,00
Centro-Oeste	3	R\$ 9.750,00	R\$ 29.250,00
Nordeste	9	R\$ 9.250,00	R\$ 83.250,00
Sul	4	R\$ 8.850,00	R\$ 35.400,00
Sudeste	10	R\$ 8.250,00	R\$ 82.500,00

6.2 Para a definição dos valores destinados a cada região do Brasil, foram considerados os percentuais estabelecidos pelo disposto no Inciso I do Artigo 8º da Lei nº 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc, que estabelece a distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal.

6.3. O/A candidato/a deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu endereço residencial, sob pena de desclassificação.

6.3.1. Candidatos/as pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circenses itinerantes ou população nômade devem indicar a região em que se encontram no ato da inscrição, sendo esta a qual concorrem.

6.4. Caso as vagas de uma ou mais Regiões não sejam preenchidas, deverão ser remanejadas pela Comissão de Seleção aos/às demais candidatos/as, considerando a ordem de classificação final para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, nesta ordem.

6.5. A ENCLO não se obriga a preencher todas as vagas previstas neste edital.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1. Do quantitativo de vagas oferecidas neste edital, está prevista a reserva de, no mínimo, 20% (06 bolsas) para candidaturas de pessoas negras; 10% (03 bolsas) para pessoas indígenas; e 10% (03 bolsas) para artistas oriundos/as ou vinculados/as a circos itinerantes.

7.1.1. Na hipótese de não existirem candidaturas selecionadas em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva vagas de natureza étnico-racial, as vagas remanescentes serão destinadas para a outra categoria de reserva de natureza étnico-racial.

7.1.2. Na hipótese de não existirem candidaturas selecionadas em número suficiente para o cumprimento do percentual de reserva de vagas de natureza étnico-racial, conforme item 7.1.1, , as vagas serão destinadas para candidatos/as inscritos/as como circense itinerante. Se o número de inscritos/as ainda permanecer insuficiente, as vagas serão destinadas para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção e de distribuição prevista no item 6.4.

7.2. Caso o/a candidato/a queira concorrer à reserva de vagas étnico-raciais ou de circenses itinerantes deverá, no ato da inscrição, optar apenas por uma das categorias oferecidas. Não serão aceitas alterações ou solicitação para concorrência destas vagas após a inscrição. A inscrição em mais de uma reserva de vaga inabilitará o/a candidato/a.

7.3. No ato da inscrição, os/as candidatos/as que optarem por concorrer às reservas de natureza étnico-racial deverão apresentar o documento de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VI), conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.1.A Autodeclaração acima referida terá validade exclusivamente para este edital.

7.4. No ato da inscrição, os/as candidatos/as que optarem por concorrer às reservas destinadas a circenses itinerantes deverão apresentar comprovações de atuação em circos no Portfólio, conforme descrito no item 2 do Anexo I.

7.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o/a candidato/a será inabilitado/a, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa, o/a selecionado/a obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.7. Nas publicações do resultado preliminar da fase de seleção e do resultado final constarão a indicação de que o/a candidato/a concorreu a alguma das reservas de vagas.

8. DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS

8.1. O/a candidato/a deverá se inscrever, obrigatoriamente, em 1 (uma) disciplina circense principal e 1 (uma) disciplina circense optativa, dentre as ofertadas no Quadro II, e 2 (duas) disciplinas não-circenses, conforme quadro III:

Quadro II

MODALIDADE	DISCIPLINAS CIRCENSES
Acrobacias	Acrobacia de Solo, Air Matt, Contorção, Icárius, Tramp Wall, Cama-Elástica, Mastro Chinês.

Acrobacias Aéreas	Corda Lisa, Corda Indiana, Faixa, Força Capilar, Lira, Mastro Pendular, Quadrante Coreano, Tecido Acrobático, Tecido Marinho, Trapézio de um Ponto, Trapézio Fixo, Duos Aéreos (nos aparelhos mencionados).
Equilíbrios	Arame Fixo, Parada de Cabeça, Parada de Mão, Mão a Mão, Rola-Rola, Monociclo, Escada.
Manipulação	Claves, Bolas, Bolas de Rebote, Diabolô, Aros, Tranca.

Quadro III

DISCIPLINAS NÃO CIRCENSES	Dança
	Preparo Físico
	Teatro
	Comicidade

8.2. O/A candidato/a será avaliado/a pela Comissão de Seleção nas disciplinas circenses solicitadas. Não haverá avaliação para as disciplinas não-circenses.

8.3. Durante a residência artística não será permitida mudança das disciplinas nas quais o/a candidato/a for aprovado/a, salvo deliberações extraordinárias do corpo docente.,

8.4. A oferta das disciplinas dependerá, entre outros fatores, da quantidade de participantes e da estrutura física ou de pessoal da instituição.

8.5. Para a realização de disciplinas circenses em duplas, cada candidato/a deve encaminhar uma inscrição em seu CPF, indicando em campo específico no ato da inscrição o nome do/a parceiro/a.

8.5.1. As duplas devem solicitar a mesma disciplina circense a executarem juntos. Caso haja divergência nas informações, ambas as inscrições serão desclassificadas.

8.5.2. Os/As candidatos/as devem apresentar, em suas respectivas inscrições, o mesmo vídeo referente à disciplina circense a ser executada em dupla. Caso sejam apresentados vídeos diferentes, ambos/as serão desclassificados/as.

8.5.3. Caso um/a dos/as candidatos/as não seja contemplado/a, ambos/as serão automaticamente desclassificados/as, considerando a impossibilidade de execução das disciplinas solicitadas.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias corridos, contados a partir do dia da publicação do extrato do edital no D.O.U.

9.1.1. As inscrições serão encerradas às 17h59m do último dia de inscrição - horário de Brasília/DF-Brasil. Serão desconsideradas inscrições feitas após a data e o horário de encerramento, assim como enviadas por outros meios.

9.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante link de acesso disponível na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte).

9.2.1 Para efetuar as inscrições, os/as candidatos/as deverão realizar cadastro na plataforma PROSAS.

9.3. Cada candidato/a poderá fazer somente 1 (uma) inscrição por CPF. O envio de mais de 1 (uma) inscrição implicará no cancelamento da anterior.

9.4. Todos os campos sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

9.5. Ao realizar a inscrição o/a candidato/a deve preencher todos os campos exigidos, a saber:

9.5.1. Dados do/a Candidato/a;

9.5.2. Disciplinas Solicitadas;

9.5.3. Link com Vídeos;

9.5.4. Currículo;

9.5.5. Carta de Intenção;

9.5.6. Documentos a serem anexados:

a. Portfólio, em PDF único, comprovando experiência nas disciplinas solicitadas e atividades profissionais realizadas, preferencialmente, na região de inscrição (máximo 10 laudas);

a.1. Para concorrentes às vagas destinadas a circenses itinerantes, o Portfólio deve conter, ainda, informações que comprovem vínculo ou atuação continuada nesses circos, pelo menos, nos últimos 2 (dois) anos. Para esses/as candidatos/as o Portfólio poderá ter, no máximo, 15 (quinze) laudas;

b. Identidade frente e verso (se brasileiro/a), ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE - se estrangeiro/a);

c. Cadastro de Pessoa Física (CPF) para todos/as os/as candidatos/as;

d. Foto de rosto do/a candidato/a;

e. Comprovante de residência atualizado. Caso o/a candidato/a não tenha comprovante de residência em seu nome, poderá encaminhar declaração de residência (modelo no Anexo IV), assinada pelo/a próprio/a candidato/a, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, encaminhando o comprovante da residência mencionada na declaração;

e.1. Os/As candidatos/as inscritos/as para vagas destinadas a circenses itinerantes ou pessoas oriundas de comunidades ciganas/nômades estão isentos/as de apresentar o referido documento ou a respectiva declaração;

f. Declaração das cópias idênticas ao original (presente na página de inscrição);

g. Termo de Autorização para Uso de Imagem (presente na página de inscrição);

h. Atestado médico de aptidão física para **atividades de alta intensidade**, emitido, no máximo, 3 meses antes da data de inscrição;

i. Para optantes à reserva de vagas étnico-raciais: Autodeclaração Étnico-Racial (modelo no Anexo V);

9.6. Toda a documentação anexada deve estar em formato PDF. Documentos que, por quaisquer motivos, não abram ou não sejam possíveis de avaliar serão desconsiderados, podendo acarretar inabilitação dos/as candidatos/as.

9.7. Não serão aceitas complementações ou modificações de documentos de qualquer natureza após a inscrição. Tampouco serão aceitas inscrições que não estejam plenamente de acordo com as exigências e propostas do presente edital, sob pena de desclassificação.

9.8. Os/As candidatos/as deverão seguir as seguintes determinações referente aos vídeos da Avaliação Artística:

a. O/A candidato/a deve submeter, em campo específico presente na página de inscrição, link único contendo vídeos com as apresentações **referentes às disciplinas circenses solicitadas;**

b. O link deve ser referente à postagem em plataforma de compartilhamento de vídeos (Youtube, Vimeo, entre outras). Não serão aceitos vídeos postados em drives, redes sociais ou encaminhados em arquivos de quaisquer outros formatos ou enviados por qualquer outro meio;

c. Os vídeos devem ser produzidos para este processo seletivo;

d. Caso as disciplinas circenses apresentadas no vídeo sejam diferentes das selecionadas no ato da inscrição, o/a candidato/a será desclassificado/a devido à inconsistência de informações;

e. Demais informações e orientações sobre os vídeos encontram-se no Anexo I deste edital.

9.9. Caso o link não abra ou apresente algum problema que impeça sua avaliação completa ou parcial, o/a candidato/a será desclassificado/a.

9.10. O link deverá ser mantido ativo até o fim do processo de seleção. A sua desativação antes do fim do processo seletivo ocasionará desclassificação do/a candidato/a, em qualquer fase.

9.11. A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser efetuadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do/a candidato/a, sugerindo que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, composta por 3 (três) membros, podendo ser servidores/as e/ou colaboradores/as da ENCLO ou de outros setores da Funarte ou, ainda, pessoa com notório reconhecimento de sua produção nas artes circenses.

10.2. A Comissão de Seleção será presidida pelo Diretor de Artes Cênicas, ou por servidor/a por ele designado.

10.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as inscrições segundo os critérios definidos no item 11.1. deste Edital.

10.4. O/A membro da Comissão de Seleção que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de algum/a candidato/a, ou tiver com este relação de trabalho direta, deve comunicar o fato à presidência da Comissão de Seleção abstendo-se de atuar nestes casos, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise de mérito das inscrições.

10.6. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

10.7. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte.

11. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção realizará a Avaliação Artística a partir dos critérios e suas respectivas pontuações conforme o quadro IV.

Quadro IV

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Currículo/Portfólio	0 a 10 pontos	2	20

b) Experiência na modalidade circense principal	0 a 10 pontos	2	20
c) Experiência na modalidade circense complementar	0 a 10 pontos	1	10
d) Carta de Intenção e conformidade com os objetivos deste edital	0 a 10 pontos	1	10
TOTAL	0 a 60 pontos		

11.2. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.1 obedecerá à gradação conforme o quadro V:

Quadro V

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0	Não atende ao critério
01 a 03	Atende insuficientemente ao critério
04 a 06	Atende parcialmente ao critério
07 a 09	Atende satisfatoriamente ao critério
10	Atende plenamente ao critério

11.3. A nota final será a média das notas de todos os membros da Comissão de Seleção.

11.4. A pontuação máxima de cada candidatura será de 60 (sessenta) pontos.

11.5. Os/As candidatos/as que não obtiverem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos serão desclassificados/as.

11.6. Havendo empate, serão consideradas as maiores notas recebidas nos critérios a), b), c), d), nesta ordem, e caso persista, a Comissão de Seleção fará o julgamento do desempate.

11.7. A análise consistirá apenas na atribuição de notas, não havendo emissão de parecer.

11.8. A relação dos/as candidatos/as selecionados/as, suplentes e desclassificados/as na fase de seleção será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) em ordem decrescente de notas.

11.9. Os/As candidatos/as poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar prevista no item 11.8. Os pedidos serão avaliados pela Comissão de Seleção e os resultados informados direta e individualmente aos/às recorrentes.

11.10. Os recursos deverão ser encaminhados, com a devida justificativa, para o e-mail residenciaenclo2024@funarte.gov.br, em formulário próprio (Anexo III), não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

11.11. O resultado desta etapa, após o julgamento dos recursos, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os/As candidatos/as selecionados/as passarão à etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, que compreende a verificação da documentação encaminhada na inscrição e solicitada no item 12.3.

12.2. A etapa de Habilitação será executada pela Comissão de Habilitação, composta por funcionários/as administrativo/as da ENCLO ou de outros setores da Funarte, presidida pelo Diretor de Artes Cênicas ou profissional por ele designado.

12.3. Os/As candidatos/as deverão encaminhar para o e-mail residenciaenclo2024@funarte.gov.br, em 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do/a candidato/a, com a devida comprovação anexada;
- b. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

c. Termo de Bolsa Cultural assinado (Anexo VI);

12.4. O/A candidato/a que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 12.3. será inabilitado/a, sendo apresentada a justificativa.

12.5. Nesta etapa, a Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e à CGU-PJ. Caso haja inadimplência nas pesquisas efetuadas, o/a candidato/a será automaticamente inabilitado/a, sendo apresentada justificativa no resultado preliminar desta etapa.;

12.6. A lista preliminar de habilitados/as e inabilitados/as será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

12.7. Os/As candidatos/as inabilitados/as poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar mencionado no item 12.6.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail residenciaenclo2024@funarte.gov.br em formulário próprio (Anexo III). Não serão aceitos recursos enviados em formatos distintos do referido formulário ou por outros meios.

12.9. Os recursos, avaliados pela Comissão de Habilitação, serão respondidos diretamente aos/às solicitantes via e-mail.

12.10. O resultado dos recursos e a lista final com os/as habilitados para a **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024** serão divulgados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no D.O.U.

12.11. Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, haverá convocação de novos/as selecionados/as para a Habilitação observada a ordem de classificação e a distribuição de vagas conforme o item 6.4.

13. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

13.1. Os/As contemplados com a **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024** comprometem-se a:

a. Cursar as disciplinas solicitadas na inscrição durante todo o período da residência;

b. Cumprir 90% de frequência em cada disciplina inscrita durante todo o período de execução da Residência Artística, a fim de justificar a bolsa;

c. Participar dos eventos da ENCLO/Funarte sempre que requisitados/as durante a realização da residência;

d. Cumprir as atividades e normas da ENCLO, assim como as disposições do Termo de Bolsa Cultural;

e. Apresentar, nos casos de doenças e problemas relacionados à saúde, **em até 2 (dois) dias úteis a partir da primeira falta**, atestado médico constando o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) ou descrição de procedimento médico que impeça temporária ou permanentemente a realização das atividades referentes à **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024**;

f. Manter seu cadastro de informações pessoais atualizado na Secretaria Escolar. Em caso **de falta de comunicação superior a 72 (setenta e duas) horas**, o/a participante poderá ter sua participação cancelada, ficando sujeito/a às penalidades cabíveis;

g. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado nos equipamentos, aparelhos, materiais e/ou instalações da instituição, estando sujeito/a às sanções cabíveis;

13.2. O/A contemplado/a com a **BOLSA FUNARTE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA ENCLO 2024** estará sujeito/a às penalidades previstas no art. 25 da Lei n. 14.903/2024 em virtude do abandono, faltas além do permitido ou descumprimento de uma ou mais normas do item 13.1 deste edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.3. Nos casos em que o/a contemplado/a contraia, durante a residência artística, doença grave ou sofra procedimento cirúrgico que o/a impeça de dar continuidade à totalidade das atividades previstas, não haverá o ônus mencionado no item 13.2., desde que sejam apresentadas as devidas documentações e justificativas, cabendo análise da Comissão de Gestão da ENCLO sobre cada caso.

13.4. Em caso de gravidez a pessoa deverá apresentar atestado médico permitindo a realização **de atividades físicas de alta intensidade**. As

atividades poderão ser adaptadas para melhor atender as condições da pessoa gestante. No caso de impedimento na realização dessas atividades, não haverá o ônus mencionado no item 13.2, desde que sejam apresentadas as devidas documentações e justificativas, cabendo análise da Coordenação Geral da ENCLO sobre cada caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato da inscrição implica plena aceitação das normas constantes neste edital.

14.2. Os dados pessoais apresentados pelos/as candidato/as, com vistas à participação no presente edital, estarão sujeitos às disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

14.3. O/A participante será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução das atividades na ENCLO, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4. Informações contraditórias ou incoerentes averiguadas em qualquer etapa do processo seletivo ou da execução das atividades referentes a este edital poderão acarretar desclassificação do/a candidato/a.

14.5. É de total responsabilidade do/a candidato/a acompanhar todas as publicações e atualizações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive sobre resultados preliminares e final das etapas de Seleção e Habilitação, assim como as etapas, prazos e demais ações referentes a este processo seletivo.

14.6. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos/às candidatos/as por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.7. O presente edital ficará à disposição dos/as interessados/as na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e, para esclarecimentos, os/as candidatos/as poderão utilizar o endereço eletrônico residenciaenclo2024@funarte.gov.br.

14.8. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

15. DOS ANEXOS:

15.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- A. Anexo I - Orientações para Avaliação Artística
- B. Anexo II - Funcionamento e normas da ENCLO
- C. Anexo III - Formulário de Recursos
- D. Anexo IV - Declaração de Residência
- E. Anexo V - Autodeclaração Étnico-Racial assinada pelo/a candidato/a concorrente;
- F. Anexo VI - Termo de Bolsa Cultural (apenas para habilitado/as)

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

PRESIDENTA DA FUNARTE